



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Dec. nº 1.046
30/01/08

EM nº 008/08

Florianópolis, 30 de janeiro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que contém a Alteração 1.561 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração acresce os §§ 10 e 11 ao art. 148-A do Anexo 2, que disciplina a concessão de benefício à mercadoria importada.

3. Em linhas gerais, a proposta prevê a não aplicação do diferimento parcial incidente na saída interna subsequente do estabelecimento importador da mercadoria importada com destino a empresa interdependente. Conforme consta da minuta, a eliminação do diferimento não poderá resultar em tributação inferior àquela devida caso o próprio estabelecimento importador viesse a realizar a operação interestadual.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado, em exercício
Florianópolis /SC

